



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **SORVETERIA TOP GELATO**, já qualificada.

I – DO RELATÓRIO

O Notificado foi vencedor do Pregão Presencial nº. PMC 93/2020 que teve como objeto o “registro de preço de refeições preparadas em porções embaladas em recipientes descartáveis de alumínio ou isopor, tipo marmitex e x-saladas, destinadas às diversas secretarias, fundos e fundações municipais, corpo de bombeiros, polícia militar e polícia civil”.

Durante o processo licitatório, o Notificado apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo representante da empresa Hiper Off Ltda. (CNPJ nº. 27.372.450/0001-61).

A pedido das empresas Valfrido Martins e Ana Paula Schatzmann Ferreira Comércio de Alimentos e Bebidas, as quais também participaram do certame, o Notificado juntou ao processo as notas fiscais do fornecimento das refeições à referida empresa.

Ocorre que a empresa Valfrido Martins apresentou Recurso alegando que as Notas Fiscais apresentadas indicariam que o Notificado forneceu apenas refeições à empresa Hiper Off, não mencionando o fornecimento de lanches, os quais são objeto do lote 2 do Edital de Pregão nº. 93/2020. Por esta razão, requereu a inabilitação do Notificado diante da inautenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, bem como a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos.

Em seu parecer, o Pregoeiro opinou pelo não conhecimento do recurso, diante de sua intempestividade e pela abertura de Processo Administrativo para averiguar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, o que foi acolhido integralmente pelo Chefe do Poder Executivo em seu julgamento final.

Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 18/2020 para que o Notificado apresentasse defesa no prazo legal.

O Notificado apresentou resposta, conforme Protocolo nº. 4.567/2020, alegando em síntese o seguinte:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- O termo genérico constante nas notas fiscais não significa que o atestado não é autêntico ou verossímil;
- O Recorrente não apresentou qualquer fundamento plausível que comprove que marmitex e lanche não se enquadram como “refeição”, assim, não há qualquer indício apto a levantar suspeitas quanto à autenticidade do atestado técnico apresentado;
- Por fim, juntou documentos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que diante de suposta ocorrência de infração ao processo licitatório ou ao contrato, recebida por meio de denúncia, é dever da Administração Pública proceder à apuração dos fatos e de eventual responsabilidade. Trata-se, portanto, de ato vinculado, não cabendo ao ente público exercer análise subjetiva do caso ou simplesmente se omitir.

Assim, em respeito ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), a conduta adequada é a investigação da denúncia através da instauração do competente Processo Administrativo.

Especificamente em relação ao objeto do presente processo tem-se que:

Consta no Atestado de Capacidade Técnica anexado ao processo que o Notificado forneceu refeições, marmitex e lanches para a empresa Hiper Off.

Quanto às notas fiscais emitidas consta somente o termo “refeições”, sem especificar qual o tipo das refeições ofertadas.

Diante disso, alega a empresa Valfrido Martins que o referido atestado é falso e não serve para comprovação no processo licitatório.

Inicialmente esclarece-se que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica tem como objetivo a comprovação de que a empresa exerce atividade **compatível** com o objeto da licitação ou **similar** a ele, de forma a atender aos requisitos do edital bem como às necessidades da Administração Pública.

Desta forma, não pode o ente público exigir a comprovação de experiência em serviço idêntico ao previsto no instrumento, sob pena de restringir à participação no certame.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

No presente caso, o objeto do edital de pregão é claro ao descrever que “marmitex” e “x-saladas” são tipos de refeição, que por ser um termo genérico engloba várias formas de alimentação como almoço, lanche, jantar, etc.

Sendo assim, as alegações da empresa Valfrido Martins não possuem qualquer fundamento, já que as informações contidas tanto no atestado quanto nas notas fiscais demonstram que o serviço prestado pelo Notificado é similar ao exigido no processo licitatório e cumprem os requisitos do edital.

Ademais, o Notificado juntou ao processo declarações de funcionários da empresa Hiper Off que confirmam o fornecimento de refeições (buffet, marmitex ou lanche) por parte da empresa participante e vencedora do certame.

Portanto, não há que se questionar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, que inclusive já havia sido admitido pelo pregoeiro diante da similitude com o objeto licitado no Pregão Presencial nº. PMC 93/2020.

Desta feita, diante da não comprovação dos fatos alegados pela empresa Valfrido Martins, não se justifica a continuidade do presente Processo Administrativo, o qual merece ser arquivado.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, serve o presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº. 14/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 23 de novembro de 2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento